

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA N.º 211, DE 5 de outubro 2016.

Dispõe sobre os procedimentos para parcerias com as entidades de classe pertencentes ao Crea/RS na consecução de projetos, objetivando o aprimoramento da fiscalização, bem como a valorização e o aperfeiçoamento profissional.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA D

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e,

Considerando que compete aos Conselhos Regionais agir, com a colaboração das entidades de classe, no aprimoramento da fiscalização do exercício profissional, o que inclui a divulgação da legislação profissional, a conscientização, a valorização e aperfeiçoamento profissional, na forma prevista na alínea “j” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que essas premissas básicas estão em estrita colaboração com as entidades de classe registradas no âmbito deste Crea e possuem como finalidade atender o interesse social e humano, consoante o art. 1.º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre outras providências,

Considerando o artigo 31 da Lei n.º 13.019, que combinada com os princípios estruturantes do Sistema Confea/Crea através da Lei n.º 5.194/1966 tornam de natureza singular os objetos e as metas entre o Conselho Profissional e as Entidades de Classe.

Considerando, finalmente, o disposto na Resolução Confea n.º 1.075, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização de parcerias com as Entidades de Classe,

DETERMINA:

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E DEFINIÇÕES

Art. 1º O Crea-RS poderá firmar parceria com as Entidades de Classe, devidamente registradas no Conselho, mediante a execução de programas previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos na celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme cada caso, baseado na Resolução do Confea nº 1.075, de 14 de junho de 2016, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei n.º 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015, e as exigências previstas na presente instrução.

I - A celebração é para a consecução de finalidades de interesse do Sistema Confea/Crea, na formalização de parceria para programas de divulgação da legislação do Sistema, aperfeiçoamento técnico e cultural, conscientização e valorização profissional, as quais dependerão da realização de chamamento público prévio.

II - Para a consecução desta Instrução Normativa adota-se:

a) Comissão de Seleção: destinada a processar e a operacionalizar os chamamentos públicos será desempenhada pela Comissão Permanente de Convênios do Crea-RS;

b) Comissão Permanente de Convênios: comissão instituída pelo Plenário do Crea, destinada a julgar os chamamentos públicos, acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com as entidades de classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

c) Chamamento público: procedimento administrativo destinado a selecionar entidade de classe vinculada ao Crea-RS para firmar parceria por meio de termo de colaboração, de termo de fomento, ou acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios de isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Art.2º O Crea-RS, por meio da Gerência Institucional do Sistema Profissional e pelo Núcleo de Apoios às Entidade de Classe, deverá instaurar um processo administrativo, devidamente protocolizado, para cada programa apresentado, no qual deverá constar a adoção das seguintes providências:

I - instrumento convocatório do chamamento público e dos documentos nele elencados;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho pela Comissão Permanente de Convênios;

V - Emissão de parecer da Comissão Permanente de Convênios, competente e responsável pela análise, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, conforme o ordenamento legal;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) visto da assessoria jurídica quanto a regularidade formal do Termo de Fomento, do Termo de Colaboração ou do Acordo de Cooperação;

VI - Compete ao Presidente do Crea-RS firmar as parcerias, designando fiscalização, nos termos do presente normativo, após a homologação do respectivo processo pelo Plenário.

DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 3º – Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1075/2016, o Crea-RS poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme cada caso, a saber:

I - o Termo de Colaboração será adotado pelo Crea-RS para formalização de parceria com entidades de classe para consecução de planos de trabalho de iniciativa do Crea-RS e que envolvam transferência de recursos;

II - o Termo de Fomento será adotado pelo Crea-RS para formalização de parceria com entidades de classe para consecução de planos de trabalho propostos pela entidade de classe e que envolvam transferência de recursos;

III - o Acordo de Cooperação será adotado pelo Crea-RS para formalização de parceria com Entidades de Classe para consecução de planos de trabalho que não envolvam transferência de recursos.

§1º -A minuta dos termos relacionados no art. 3º será elaborada e revisada pela área jurídica;

§2º - A duração das parcerias ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses, salvo termo aditivo de prorrogação de prazo e desde que o edital do chamamento assim admita.

§3º - As parcerias poderão ter o período de vigência prorrogado, na forma prevista no artigo 40 da Resolução n.º 1075/2016 do Confea.

DAS DESPESAS

Art. 4º - São admitidos pagamentos (despesas), com recursos vinculados à parceria, desde que de acordo com a Resolução Confea nº 1.075/2016 e com a Leis nº 13.019/2014 e 13.204 e demais condições estabelecidas no edital de chamamento público.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Art.5º – A Comissão Permanente de Convênios irá acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com as entidades de classe;

Art. 6º - Para fins deste normativo será considerado *Fiscal da Parceria* a pessoa que se responsabilizará pelo acompanhamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos, prorrogações, etc., e pelo acompanhamento/fiscalização da execução do objeto da parceria, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 7º - O Fiscal designado deverá:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas firmadas, bem como registrar todas as informações e ocorrências relacionadas à execução ou seu descumprimento;

II - emitir relatórios de acompanhamento das metas definidas no Plano de Trabalho;

III - verificar o repasse de valores, quando for o caso;

IV - elaborar relatório circunstanciado de conclusão da parceria.

Art. 8º - Após a manifestação do fiscal, o relatório deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Convênios convocada para apreciação e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 9º - Os recursos objeto dos Termos de Colaboração e de Fomento serão repassados pelo Crea-RS, de acordo com dotação orçamentária e conforme valores previamente aprovados, segundo condições fixadas no Chamamento Público.

Art. 10 - Os recursos serão liberados em estrita conformidade com os valores estabelecidos na Chamada Pública, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a entidade de classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas corretivas apontadas pelo Crea-RS.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - Sempre que demandada, ou no prazo estipulado em lei ou regulamento, a Entidade de Classe deverá prestar contas ao Crea-RS dos recursos recebidos mediante a apresentação de relatório de acompanhamento, instruído obrigatoriamente com os documentos referidos em lei ou neste normativo.

Art.12 - A entidade de Classe deverá prestar contas ao Crea-RS dos recursos recebidos ao final do término da vigência do termo de colaboração ou de fomento, por meio da apresentação de relatório final de atividades no prazo máximo de 30 dias, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório físico-financeiro, constando o tipo de documento, número do documento, data da emissão, especificação, despesa realizada e saldo dos respectivos comprovantes fiscais;

III - comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, banners, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença;

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 13 - A entidade de classe deverá restituir ao Crea-RS os recursos recebidos, atualizados monetariamente, quando:

I - deixar de cumprir o objeto do termo de fomento;

II - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;

III - deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal; ou

IV - tiver o relatório de atividades rejeitado pelo Plenário do Crea-RS, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial.

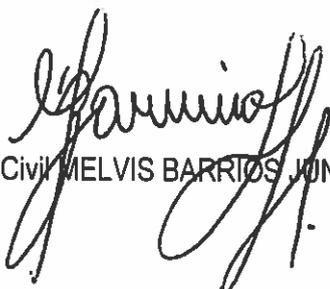
Art. 14 – Aplicam-se aos termos de colaboração e de fomento as disposições do artigo 116 da Lei n.º 8.666, de 1993, de modo que os saldos de recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira.

Art. 17 - Havendo saldo de recurso a ser restituído pela entidade de classe ao Crea-RS quando da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, estes deverão ser devolvidos ao Crea-RS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da extinção do respectivo termo, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

Art.18 - Todas as prestações de contas das chamadas públicas serão objeto de análise pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, para posterior encaminhamento ao Plenário do Crea-RS.

Art.19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Crea-RS, de acordo com as disposições da Leis nº 13.019/14 e 13.204, com a Resolução do Confea nº 1.075/2016, obedecida a hierarquia das normas, e a ainda de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas da União.

Art. 20 - A presente Instrução Normativa da Presidência passa a vigorar a partir desta data, revogando-se a de n.º 129, de 18 de outubro de 2010.


Eng. Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR.